

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
**ESTADO DE GOIÁS**

Publicado nos termos do artigo 59  
"IN-FINE" da lei organica do municipio  
Campo Limpo de Goiás 16/MAR/2001

**LEI N.º 011, DE 16 DE MARÇO DE 2001.**

Serviço de Expediente

**"Autoriza desconto nos repasses do  
ICMS e dá outras providências".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,**  
aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Fazenda, promover descontos nos repasses das Cotas do ICMS destinados ao Município de Campo Limpo de Goiás, no valor correspondente a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitantes/ano (dividido em parcelas mensais), tendo por base a população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para o ano de 1997, podendo sofrer alterações de acordo com novas estimativas do IBGE e Portarias do Ministério da Saúde que tratam da matéria.

Parágrafo Único – Os recursos provenientes dos descontos previsto neste artigo, refere-se à contrapartida prevista no Termo de Adesão referente ao Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica, instituído pela portaria GM/MS n.º 3916, de 30 de outubro de 1998, e deverão ser transferidos para conta específica vinculada ao Fundo Especial de Saúde/FUNESA – Secretaria de Estado da Saúde, destinando-se exclusivamente à aquisição de medicamentos básicos a serem repassados ao Município de Campo Limpo de Goiás.

Art. 2º - A autorização prevista nesta Lei só terá validade enquanto o Município de Campo Limpo de Goiás, for signatário do mencionado Termo de Adesão.

Art. 3º - Fica o chefe do Poder executivo autorizado a expedir a documentação necessária à execução desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,**  
em 16 de Março de 2001.

**JOAQUIM SILVEIRA DUARTE**  
Prefeito Municipal